



Resolução CONSED nº 5/2010

Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 2010.

Atualiza normas da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Consoante ao disposto no SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior que tem por finalidade “a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.” (Presidência da República, 2004).

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Alfredo Nasser, prevista no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Resolução CONSED nº. 2/2005, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 3º. A CPA, nomeada pelo Diretor Presidente da UNIFAN, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único. Os membros componentes da CPA terão mandato mínimo de 1(um) ano, podendo ser renovado.

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 4º. A CPA tem a seguinte composição:

- I. quatro representantes do corpo docente;
- II. quatro representantes do corpo administrativo;
- III. quatro representantes do corpo discente;
- IV. quatro representantes da comunidade externa.

§ 1º. Coordenará a CPA o primeiro nomeado do corpo docente, tendo como coordenador adjunto, o segundo nomeado do mesmo corpo.

§ 2º. A Coordenação da CPA poderá constituir as subcomissões necessárias.

Art. 5º. O Coordenador, em sua ausência, é substituído pelo Vice Coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. À CPA compete a condução dos processos de avaliação interna da Faculdade, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria da Faculdade;
- III. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

- IV. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;
- V. formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, em parceria com entidades de apoio pedagógico e a Diretoria, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI. articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;
- VII. submeter, no início de cada semestre, à apreciação da Diretoria, o relatório de atividades do semestre anterior;
- VIII. realizar reuniões ordinárias bimestrais, convocadas pelo Coordenador da CPA.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

- IX. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FACULDADE, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- X. realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria.

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º. A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da Comunidade Acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;

- X. viabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O trabalho realizado pelos membros do corpo docente da CPA será remunerado pela Diretoria com base nos critérios pré-estabelecidos para cada membro: Presidente ou Vice-presidente.

Parágrafo único. O trabalho dos demais membros da CPA não será remunerado.

Art. 10. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Diretoria da Faculdade.

Art. 11. Os casos omissos por este Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e Diretoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental